



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1585/2014 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 93/2013**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Edir Sales e Floriano Pesaro, visa dispor sobre a criação do Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher.

Pelo art. 2º, o Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher teria como objetivo fundamental disponibilizar orientações, ações preventivas e educativas visando a garantia ao acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade da mulher e do casal que tenha ao menos 2 (dois) filhos e ambos maiores de 25 anos de idade em conformidade com a Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996. O art. 3º determina que o Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher, além do disposto no artigo 2º, orientaria o planejamento familiar por esterilização cirúrgica com método contraceptivo através da laqueadura tubária, vasectomia ou de outro método cientificamente aceito, sendo vedado o incentivo a cirurgia de histerectomia e ooforectomia. O art. 4º estabelece que o Programa deveria ser criado e gerido pelos órgãos municipais de saúde visando sempre tornar o programa dinâmico e de fácil entendimento. O Programa, conforme o art. 5º, também disponibilizaria palestras e seminários com temas voltados à saúde da mulher correlatos à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e doenças em geral relativas à mulher, ao câncer de mama e útero, a práticas físicas específicas e ao bem estar da mulher.

A douta Comissão de Administração Pública apresentou substitutivo "... a fim de tornar mais clara a compreensão a respeito do público alvo do programa em tela, sem alterar o sentido contido no texto original".

Por seu turno, a colenda Comissão de Educação, Cultura e Esportes também ofertou substitutivo "... o qual toma como parâmetro o parecer da Comissão de Administração Pública (portanto o substitutivo aí contido), apresentado com o objetivo de ajustar seu texto em relação à metodologia de contracepção, mais especificamente no seu artigo 3º".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03/12/2014.

Milton Leite - DEM - Presidente

Abou Anni - PV

Adilson Amadeu - PTB - Relator

Aurélio Nomura - PSDB

Jair Tatto - PT

Paulo Fiorilo - PT

Ricardo Nunes - PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/12/2014, p. 98

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).